



Total de processos a julgar: 12

Fortaleza, 16 de março de 2023.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## ATAS DAS SESSÕES

### ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA

### SESSÃO ORDINÁRIA Nº 06/2023-TJ

**SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL.** Aos 09 (nove) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13:30 horas, teve lugar a Sexta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 05, do dia 02 de março de 2023. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - PRESIDENTE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, TEODORO SILVA SANTOS (convocado para compor o Órgão Especial substituindo a Desa. Maria Iracema Martins do Vale durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 27/2023), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **Ausente, por motivo de férias,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARAVA. **Ausente, por motivo de licença médica,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM – PROCURADOR DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 – EXPEDIENTES: 1.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, submeteu ao Colegiado a **Resolução nº 04/2023** que que “Cria a Comissão de Conflitos Fundiários (CCF) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências. Todos os Desembargadores aprovaram a referida Resolução. **1.2** - Após, submeteu ao Colegiado a prorrogação do termo final do prazo de validade do Concurso Público Para Provimento de Vagas de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme Edital nº 01/2018, publicado no DJe 15/02/2018, por mais 02(dois) anos, a partir de 08/05/2023, estando já inseridas na contagem do prazo total as suspensões de prazo estabelecidas pela Lei Estadual nº 17.203, de 17 de abril de 2020, e Decreto Legislativo nº 571, de 01 de julho de 2021, nos termos do Parecer emitido pela Consultoria Jurídica desta Corte (Processo Administrativo de nº 8500019-69.2022.8.06.0106). Todos os Desembargadores aprovaram a prorrogação. **1.3** - Em seguida, submeteu ao Colegiado o pedido de remoção da Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, da 3ª Câmara de Direito Privado para a 1ª Câmara de Direito Criminal (Processo Administrativo nº 8504456-49.2023.8.06.0000). Todos os Desembargadores ficaram de acordo com o pedido. **1.4** – Por fim, submeteu ao Colegiado o Processo Administrativo nº 8500746-92.2022.8.06.0117, em que Larissa Barbosa Dantas, oficial de justiça (SPJ/NS), lotada em Maracanaú, pleiteia licença para realização de doutorado, sem prejuízos dos seus vencimentos, pelo período de 03 (três) anos, a partir de 14/12/2022, para cursar Doutorado em Ciências Jurídicas e Políticas pela Universidade de Pablo de Olavide, na Espanha. A Presidência determinou que fosse o processo baixado em diligência, para que a SGP informasse a frequência da servidora ao trabalho a partir de 14/12/2022, e que a própria requerente comprovasse que o curso pretendido cumpre o art. 4º, inciso II, da Resolução nº 17/2017, do Órgão Especial (ou seja: que o curso no exterior preenche os requisitos da legislação nacional para efeito de revalidação). Cumprida as diligências, a Presidência, votou pelo deferimento parcial do pedido, autorizando o afastamento da servidora requerente para a finalidade pretendida, porém pelo prazo máximo de 1 (ano), a contar da data do deferimento, isto porque o art 1º da Resolução do Órgão Especial nº 08/2018 (que alterou a redação do caput e do § 2º do art. 18 da Resolução nº 17/2017 – OE do TJCE), diz que durante o período de elaboração de tese (de doutorado), o(a) servidor(a) pode solicitar afastamento por período máximo de 01 (um) ano, ficando a concessão a critério da administração. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0627575-23.2022.8.06.0000**, em que é impetrante RENATA RESENDE RIQUETTE MANES e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da impetrante, Dr. Marcelo Mota Gurgel do Amaral (OAB: 12392/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conceder parcialmente a segurança, sendo seguido pelo Desembargador TEODORO SILVA SANTOS (convocado para compor o Órgão Especial, substituindo a Desa. Maria Iracema Martins do Vale durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 27/2023). Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8513732-80.2018.8.06.0000**, em que é requerente CLÁUDIO MARTINS e requerido o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - **Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. João Henrique Saboya Martins (OAB: 12422/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer do requerimento administrativo e julgar parcialmente procedentes os pedidos. Na sequência, o Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 2.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0639364-53.2021.8.06.0000**, em que é impetrante o ESTADO DO



CEARÁ e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida, o Procurador do Estado do Ceará, Dr. André Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23.316/CE), solicitou o uso da palavra para expor questão de fato, sendo concedida. Em seguida, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, que pedira vista dos autos em 30 de janeiro de 2023, votou no sentido de divergir do voto do Desembargador Relator, para conceder apenas parcialmente a segurança, relativamente à mudança do percentual da RCL para o cálculo das parcelas do exercício financeiro de 2021, porquanto antes (em 2020) havia sido homologado o plano de pagamento a esse respeito, não podendo haver decisão surpresa, conforme assentado no Mandado de Segurança n. 0622422-77.2020.8.06.0000 e denegar a segurança quanto aos demais. Logo depois, o Procurador do Estado pediu novamente para se manifestar, sendo o pedido indeferido pelo Desembargador Presidente. Os Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e FRANCISCO GLADYSON PONTES acompanharam o voto divergente do Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO acompanhou o voto do Desembargador Relator. O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE reformulou o seu voto anteriormente proferido, para acompanhar o voto divergente. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e FRANCISCO GLADYSON PONTES, concedeu a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. A Excelentíssima Senhora Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO não votou, em virtude do voto já proferido pela Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. **2.4 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8512361-44.2019.8.06.0001, em que é requerente PAULO ROBERTO DA SILVA GUEDES e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, que pedira vista dos autos em 23 de fevereiro de 2023, votou no sentido de acompanhar a divergência inaugurada pelo Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, para conhecer e negar provimento ao recurso. O Desembargador Relator manteve o voto, para conhecer do recurso administrativo e dar-lhe provimento. Acompanharam a divergência, os Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Acompanharam a Relatoria, os Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO reformulou o seu voto anteriormente proferido, abrindo uma segunda linha de divergência, para que o recurso administrativo seja convertido em diligência. Os Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, TEODORO SILVA SANTOS (Convocado) e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO modificaram os seus votos anteriormente proferidos, para acompanharem a divergência inaugurada pelo Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS manteve o voto acompanhando a Relatoria. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores DURVAL AIRES FILHO - Relator, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, conheceu do recurso administrativo para negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, **designado para lavrar o acórdão**. O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES não votou, em virtude do voto já proferido pelo Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. A Excelentíssima Senhora Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO não votou, em virtude do voto já proferido pela Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. **2.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0621917-18.2022.8.06.0000, em que é impetrante LUCICLÉIA MIRANDA DE CARVALHO MACHADO e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO** - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629769-93.2022.8.06.0000/50000, em que é agravante SAMUEL LIMA CISNE e agravados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS** - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de negar provimento ao Agravo Interno, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, TEODORO SILVA SANTOS (convocado para compor o Órgão Especial, substituindo a Des. Maria Iracema Martins do Vale durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 27/2023), MARIA EDNA MARTINS e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Na sequência, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento**. **2.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623965-47.2022.8.06.0000, em que é impetrante FRANCISCO ATYLLA TRAJANO BEZERRA e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida, o Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, que pedira vista dos autos em 23 de fevereiro de 2023, acompanhou o voto do Desembargador Relator, no sentido de conceder a segurança, sendo seguido pelos Desembargadores JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e TEODORO SILVA SANTOS (convocado para compor o Órgão Especial, substituindo a Des. Maria Iracema Martins do Vale durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 27/2023). Acompanharam o voto divergente da Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, para denegar a segurança, os Desembargadores FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **Absteve-se de votar**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES não votou, em virtude do voto já proferido pelo Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. A Excelentíssima Senhora Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO não votou, em virtude do voto já proferido pela Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0271911-14.2021.8.06.0001, em que é impetrante CHAVES & NORONHA ADVOGADOS ASSOCIADOS e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, que pedira vista dos autos em 30 de janeiro de 2023, votou acompanhando a divergência inaugurada pela Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, no sentido de conceder a segurança, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Acompanharam o voto do Desembargador Relator, para denegar a segurança, os Desembargadores JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, PAULO



FRANCISCO BANHOS PONTE, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e TEODORO SILVA SANTOS (convocado para compor o Órgão Especial, substituindo a Des. Maria Iracema Martins do Vale durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 27/2023). A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores MARIA EDNA MARTINS, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e DURVAL AIRES FILHO, conheceu da Ação Mandamental e denegou a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. O Excelentíssimo Senhor Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE não votou, em virtude do voto já proferido pela Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES não votou, em virtude do voto já proferido pelo Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. A Excelentíssima Senhora Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO não votou, em virtude do voto já proferido pela Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0625690-71.2022.8.06.0000**, em que é impetrante ERISSBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO e impetrados o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL DO CONCURSO PARA SOLDADO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO – Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.10 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0036870-48.2013.8.06.0001/50002**, em que é agravante LINCONL RAPHAEL ARAÚJO BARBOSA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0636631-17.2021.8.06.0000/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE PALHANO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0011101-42.2018.8.06.0137/50000**, em que é agravante AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e agravado THIAGO LIMA – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050489-48.2021.8.06.0168/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravada ELINÁRIA COLARES DE FREITAS LIMA – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051005-68.2021.8.06.0168/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravado JOSÉ GLEIVAN GOMES – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050619-38.2021.8.06.0168/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravada MARIA IDENEIDE ALVES – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000558-52.2017.8.06.0189/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravado JOSÉ ANTÔNIO MESQUITA DE FARIAS – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000433-84.2017.8.06.0189/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS SILVA – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0061818-20.2017.8.06.0064/50000**, em que é agravante CRISTIANE DE OLIVEIRA SAMPAIO e agravado o MUNICÍPIO DE CAUCAIA – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000499-64.2017.8.06.0189/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada ANTÔNIA DOMINGOS DE PAIVA – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.20 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0636017-75.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante CARLOS EDUARDO GOMES LIMA – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000279-66.2017.8.06.0189/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada MARIA LUCINALDA PEREIRA MAGALHÃES – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000186-06.2017.8.06.0189/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada SHEILA PEREIRA MELO – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000186-06.2017.8.06.0189/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada SHEILA PEREIRA MELO – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000291-80.2017.8.06.0189/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada PATRÍCIA BARROS SARAIVA – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos



do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA.

**2.25 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0000271-89.2017.8.06.0189/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada MARIA DA CONCEIÇÃO PESSOA DE OLIVEIRA – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA.

**2.26 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0000192-13.2017.8.06.0189/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada ELIANA FERREIRA ARAUJO – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA.

**2.27 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0000031-03.2017.8.06.0189/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada MARIA SOLANGE DE SOUSA – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA.

**2.28 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0000350-68.2017.8.06.0189/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada RAIMUNDA CLAUDINO DE SOUSA – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA.

**2.29 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0000281-36.2017.8.06.0189/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada FRANCISCA LUZIMAR PEREIRA DE SOUSA – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA.

**2.30 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0000392-54.2016.8.06.0189/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada MARIA ROCICLER DE MESQUITA CEDRO – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA.

**2.31 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0000636-57.2004.8.06.0171/50002, em que é agravante CICERO FERREIRA LIMA CARPINTARIA-ME e agravado o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA.

**2.32 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0140330-12.2017.8.06.0001/50000, em que é agravante HANDERSON SOUSA NOBRE e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA.

**2.33 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0000054-46.2017.8.06.0189/50002, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada TANIA MARIA GUERRA DE OLIVEIRA – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA.

**2.34 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0214919-33.2021.8.06.0001/50002, em que é agravante DUTRA MÁQUINAS COMERCIAL E TÉCNICA LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA.

**2.35 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0003655-28.2006.8.06.0001/50001, em que é agravante o BANCO J. SAFRA S/A e agravado CLAUDIO SALES MENDES – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA.

**2.36 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0247669-25.2020.8.06.0001/50001, em que é agravante PAULO VICTOR MOREIRA DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA.

**2.37 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0000275-29.2017.8.06.0189/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravado ADNYLSONO PEREIRA ALVES – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA.

**2.38 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0000208-64.2017.8.06.0189/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada MARIA DA SILVA GOMES – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA.

**2.39 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0000197-35.2017.8.06.0189/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada ANTÔNIA ALVES BARROS – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA.

**2.40 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0000041-47.2017.8.06.0189/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada MARIA IRENE DUARTE – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA.

**2.41 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0000030-18.2017.8.06.0189/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravado MARCIO PINHO BORGES – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA.

**2.42 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0000030-18.2017.8.06.0189/50001, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravado MARCIO PINHO BORGES – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA.

**2.43 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0000393-39.2016.8.06.0189/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravado FRANCISCO EVERALDO FERREIRA JORGE – Relator – O Desembargador**



**VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.44 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0001787-71.2000.8.06.0115/50002, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada FRANCISCA ELIVANIR XAVIER – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.45 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0179583-46.2013.8.06.0001/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado AMADEU ACIOLY LINO FILHO – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.46 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0000032-85.2017.8.06.0189/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE COSTA – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.47 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0000032-85.2017.8.06.0189/50001, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE COSTA – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.48 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0000403-83.2016.8.06.0189/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada MARIA VILANI MOTA VIEIRA – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.49 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0050004-48.2021.8.06.0168/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravada FRANCISCA IRAIZA DE OLIVEIRA AMORIM – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.50 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0006356-12.2007.8.06.0167/50003, em que são agravantes FRANCISCO CARLOS FERREIRA DE SOUSA e OUTROS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.51 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0157143-56.2013.8.06.0001/50001, em que é agravante TORCIDA UNIFORMIZADA DO FORTALEZA - TUF e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.52 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0046571-14.2005.8.06.0001/50000, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.53 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0007023-37.2017.8.06.0170/50001, em que é agravante FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DE SOUSA e agravado o MUNICÍPIO DE TAMBORIL – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.54 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0031302-51.2013.8.06.0001/50001, em que é agravante LUCIANA ALVES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.55 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0066800-93.2016.8.06.0167/50002, em que é embargante C. C. P. C. e embargado o M. P. DO E. DO C.. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.56 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0003980-67.2015.8.06.0104/50000, em que são agravantes WESLEY BONIFÁCIO DA GUIA e OUTROS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.57 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0017576-94.2013.8.06.0070/50000, em que é agravante GLEYDSON LINHARES BEZERRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.58 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0050217-29.2020.8.06.0123/50002, em que é embargante ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** ---A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.59 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0103160-69.2018.8.06.0001/50002, em que é embargante CLEIDE BEZERRA PEREIRA e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.60 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0544931-69.2012.8.06.0001/50002, em que é agravante EVERTON ROCHA DE CASTRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso



para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.61 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000670-83.2006.8.06.0099/50004, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o MUNICÍPIO DE ITAITINGA, sendo terceira MARIA DO SOCORRO ALVES MONTEIRO – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.62 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625192-48.2017.8.06.0000/50002, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA DA COSTA – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.63 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0016039-02.2018.8.06.0163/50007, em que são agravantes NAKEIDA PAIVA e OUTROS e agravado o MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.64 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000206-94.2017.8.06.0189/50001, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravado ROBERTO DE SOUSA MELO – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.65 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0157208-12.2017.8.06.0001/50001, em que é agravante MARIA ISABEL RAMOS PINHEIRO GOMES e agravado o ESTADO DO CEARÁ. – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.66 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0157208-12.2017.8.06.0001/50002, em que é agravante MARIA ISABEL RAMOS PINHEIRO GOMES e agravado o ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.67 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0077039-53.2008.8.06.0001/50000, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOSÉ NILSON FARIAS SOUSA – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.68 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0202887-06.2015.8.06.0001/50002, em que é agravante ELLEN SARAIVA BARBOSA e agravado NATHAM LIMA BARRETO – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.69 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0127762-32.2015.8.06.0001/50001, em que é agravante o SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ -SINDOJUS e agravado o ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.70 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0005206-61.2005.8.06.0071/50005, em que é agravante ALEXSON OLIVEIRA MOURA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso e ordenou o imediato trânsito em julgado da causa, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.71 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628673-14.2020.8.06.0000, em que é impetrante FRANCISCO NARDIER PINHEIRO NETO e impetrado o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO** --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, reconheceu a prejudicialidade parcial da impetração e, na extensão conhecida, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.72 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0248958-56.2021.8.06.0001, em que é impetrante USATECBSB VEÍCULOS ESPECIAIS e impetrado o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ. - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO** --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.73 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0637217-54.2021.8.06.0000/50000, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.74 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622655-06.2022.8.06.0000/50006, em que é agravante UNI HOSPITALAR LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.75 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628225-70.2022.8.06.0000/50000, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ODILON BENÍCIO DA COSTA NETO – Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.76 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0637335-30.2021.8.06.0000/50000, em que é agravante a IRMANDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FORTALEZA e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA – Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.77 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0632042-**



**45.2022.8.06.0000/50000, em que é agravante MARIA DA PAZ ALVES LIMA e agravado o MUNICÍPIO DE TAUÁ – Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **Ausente, ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.78 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633820-50.2022.8.06.0000/50000, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o MUNICÍPIO DE CRATO – Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **Ausente, ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.79 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633871-61.2022.8.06.0000/50000, em que é agravante DIEGO EMANUEL FARIAS MOURA DOS SANTOS e agravado o ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **Ausente, ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.80 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0637257-02.2022.8.06.0000/50000, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOEL DE SOUZA FERREIRA - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **Ausente, ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.81 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0623648-20.2020.8.06.0000/50001, em que é embargante o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IPAUMIRIM – SINSERMI e embargados o MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM e OUTRA, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES ---** A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **3 - RETIRADO DE PAUTA: 3.1 - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623965-47.2022.8.06.0000/50000, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado FRANCISCO ATYLLA TRAJANO BEZERRA. 3.2 - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0224845-04.2022.8.06.0001, em que é impetrante GESSÉ VIEIRA DA CRUZ NETO e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS. 4 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 4.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627575-23.2022.8.06.0000/50000, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada RENATA RESENDE RIQUETTE MANES - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. 4.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0634006-78.2019.8.06.0000, em que é impetrante ROBERTO CARLOS SOARES DE OLIVEIRA e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. 5 – DIVERSOS: O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, ao término dos julgamentos processuais, reiterou a todos seu intento de, na próxima Sessão, trazer várias decisões proferidas pela Corte que precisam ser unificadas. Assim, salientou que tem a convicção que os processos que tiverem pedido de vistas não passarão mais dois anos sem serem julgados. Na ocasião, saudou a eminente Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, ex Presidente do TJCE, destacando que ambos tiveram trajetórias semelhantes na magistratura cearense, e que laboraram juntos no Tribunal Regional do Ceará – TRE, Tribunal do Povo e, por último no TJCE, destacando que acompanhou o crescimento profissional da referida magistrada ao longo de sua jornada, mormente quanto à sua objetividade e precisão em seus julgados, comparando-a, nessa questão, ao ex Presidente do TJCE, o Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO, Desembargador aposentado da Corte. Na sequência, a magistrada homenageada pediu a palavra para agradecer ao Presidente pelos seus elogios, enfatizando que sua atuação, enquanto magistrada, sempre pautou-se pelo exemplo do eminente Presidente, diferenciando-se apenas enquanto esteve na Presidência, pois antecedeu-lhe neste Cargo. Destacou sentir-se honrada e feliz pelo reconhecimento de todos, ao seu legado no Poder Judiciário Cearense. Salientou que, indagada pelo eminente Desembargador Presidente em que comissão gostaria de atuar, respondeu-lhe que na área do Meio Ambiente, e que pretende deixar esse legado para a atual Presidência, para toda a sociedade e para a natureza. Por fim, parabenizou ao Presidente por ter conseguido trazer todos os magistrados e magistradas para o formato presencial, dentre tantos outros avanços já alcançados pela sua gestão. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.**

Fortaleza (CE), 09 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

\_\_\_\_\_  
Superintendente da Área Judiciária

## CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA  
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0031/2023

Processo 0000347-85.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: M.M.S.N. - RECLAMADO: E.M.N. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de MARIA MICHELLE DA SILVA NERES e ENIEL MENDES NERES. O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: MARIA MICHELLE DA SILVA. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 1ª Circunscrição de Anápolis/GO, matrícula nº 02563501552019200206073003049053, devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica